

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. As atividades complementares integram o currículo do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco com carga horária de 292 h, previstas na matriz curricular, a serem cumpridas, obrigatoriamente, pelo aluno.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. São atividades complementares aquelas extracurriculares, com a finalidade de enriquecer e ampliar os conteúdos curriculares, a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

Art. 3º. As atividades consideradas complementares são:

- ✓ curso de extensão, promovidos pela FACESF ou outras IES;
- ✓ de participação efetiva em atividades de extensão de caráter comunitário desenvolvidas pelo NEAC/FACESF;
- ✓ participação em programa de iniciação científica da FACESF;
- ✓ exercício de monitoria;
- ✓ produção individual ou coletiva de livros, artigos ou resenhas, validadas cientificamente;
- ✓ estágios extracurriculares em escritórios de advocacia, devidamente conveniados a OAB, cartórios, tabelionatos, gabinetes de Juízo ou do Ministério Público quando para os alunos de Direito;
- ✓ disciplina que não integre a matriz curricular, podendo ser cursada na FACESF ou em outra IES;
- ✓ apresentação em eventos científicos, congressos, seminários, palestras;
- ✓ assistência a eventos científicos como: palestras, seminários, congressos, mesas – redondas, oficinas e outras atividades pertinentes promovidas pela FACESF, por outras IES e ainda por órgãos, como a OAB, o Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral da Justiça, empresas ou organizações diversas;
- ✓ presença, como ouvintes, em defesa de monografia da graduação de especialização, dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

Missão: Contribuir para o desenvolvimento humano e socioeconômico da região do semi-árido nordestino, através da formação de profissionais aptos ao permanente autodesenvolvimento técnico, intelectual e ético.

- ✓ assistência a audiências judiciais e a sessões do Tribunal do Júri, quando para os alunos de Direito;
- ✓ representação estudantil;
- ✓ outras atividades culturais afins, desde que acordo com o Regulamento do NEAC, conforme julgue seu Coordenador.

§ 1º As atividades de pesquisa envolvem a iniciação científica tanto fomentada pela própria IES ou como por outras instituições ou agências de incentivo e custeio à pesquisa, como FACEPE, CNPq. e CAPES.

§ 2º Serão computadas as publicações individuais ou coletivas de artigos em revistas ou livros científicos.

§ 3º Consideram-se exposição em eventos científicos aquelas em que trabalhos do aluno terão divulgação escrita e/ou oral, em eventos como congressos, seminários, palestras e atividades simuladas.

§ 4º Não serão consideradas atividades complementares as atividades já exercidas profissionalmente, as quais poderão ser computadas na integração da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, a critério do coordenador do Núcleo de Prática.

Art. 5º Para o aproveitamento das atividades complementares exige-se o seguinte:

ATIVIDADE	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Cursos de Extensão	Certificado e relatório do aluno
Grupo de Estudo na Instituição	Declaração do professor responsável pelo grupo e relatório do aluno
Atividades de Extensão de caráter Comunitário	Declaração do Núcleo responsável e relatório do aluno
Participação em Programa de Iniciação Científica	Relatório do Professor orientador

Missão: Contribuir para o desenvolvimento humano e socioeconômico da região do semi-árido nordestino, através da formação de profissionais aptos ao permanente autodesenvolvimento técnico, intelectual e ético.

Exercício da monitoria	Relatório do Professor orientador
Publicações Científicas	Cópia da Publicação
Estágio extracurricular	Contrato ou termo de compromisso do estágio
Disciplina extracurricular	Declaração fornecida pela IES onde o curso foi realizado
Apresentação em eventos científicos	Certificado e trabalho apresentado
Assistência a eventos científicos	Certificado e relatório do aluno
Presença, como ouvintes em defesa de monografias e teses	Declaração assinada pelo Presidente da banca e relatório do aluno
Assistência a audiências judiciais e a sessões do Tribunal do Júri	Relatório do aluno
Representação estudantil	Declaração da IES
Outras atividades culturais afins	Declaração do Núcleo responsável e relatório do aluno

Parágrafo único. A documentação comprobatória da respectiva atividade complementar deve ser devidamente protocolada na Faculdade.

Art. 6º A responsabilidade pela promoção de oportunidades para a realização das atividades complementares ficará a cargo do Coordenador do Núcleo de Extensão, também responsável pelo acompanhamento e validação das atividades como complementares.

Art. 7º Compete ao responsável pelas atividades complementares:

Missão: Contribuir para o desenvolvimento humano e socioeconômico da região do semi-árido nordestino, através da formação de profissionais aptos ao permanente autodesenvolvimento técnico, intelectual e ético.

I - aprovar e analisar o aproveitamento das atividades apresentadas pelo aluno, considerando a documentação comprobatória da realização da atividade complementar;

II – sugerir atividades complementares;

III – dar conhecimento à coordenação do curso das atividades que estão sendo realizadas e do aproveitamento dos alunos.

Art. 8º Antes de realizar uma atividade que pretenda tê-la como complementar, em não sendo promovida pela Faculdade, o aluno deve consultar, por escrito e sob protocolo, o Coordenador do Núcleo de Extensão, juntando, quando houver, documentação comprobatória do evento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Extensão.

Art. 10. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção desta IES.

Belém de São Francisco, 08 de fevereiro de 2013.